



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação  
Dia: 24 / 04 / 2020

Responsável  
Maria Regina de Oliveira  
Sec. Administração  
Ewbank da Câmara – MG

**LEI Nº. 886, DE 24 ABRIL DE 2020**  
“Altera a redação do *caput* do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 881, de 19 de março de 2020, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

**Art. 1º.** – O *caput* do artigo 1º. da Lei Municipal nº 881, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara fica autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), Secretários Municipais e servidores do Legislativo Municipal, a correção integral de todos os respectivos vencimentos, pela variação do índice INPC acumulado durante o ano de 2019, resultando no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sendo este percentual aplicável sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2019.”

**Art. 2º.** Considerando a diferença, para maior, entre o índice constante do *caput* do art. 1º. da Lei Municipal nº 881, de 19 de março de 2020, e o fixado neste novo diploma legal, fica estabelecido que todos os beneficiários do reajuste anterior deverão devolver aos cofres públicos o valor das diferenças por eles recebidas, mês a mês, durante todo o período de vigência da referida Lei Municipal, quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros mensais da ordem de 1% (um por cento);

§ 1º. O valor apurado deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais em uma única parcela, que será descontada dos vencimentos recebidos pelos beneficiários do reajuste anterior referentes ao mês de abril de 2020, cabendo aos setores financeiros de cada um dos poderes do Município efetuar os cálculos pertinentes e enviar, em tempo hábil, as informações ao setor de recursos humanos, a fim de que o desconto possa ser efetuado.

§ 2º. Para fins de atualização monetária deverá ser utilizada a Tabela de Fatores de Atualização Monetária divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais referente ao mês de abril de 2020.

**Art. 3º.** Todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº. 881, de 19 de março de 2020 permanecem com sua redação original inalterada.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 24 de abril de 2020.

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal

  
Maria Regina de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração